Lei nº 628, de 3 de Março de 1956.

Estabelece Gabarito na Praça Coronel Lemedio

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os prédios que forem construídos ou reconstruídos dos dois lados da Praça Coronel Lemédio, deverão ser recuados de acôrdo com os itens abaixo:

I - Lado par - o alinhamento nasce em "zero" do canto do prédio do Banco Popular e Agrícola de Porto Feliz e vai até o alinhamento atual do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal à Rua Alcino Arantes.

II - Lado impar - o alinhamento nasce em "zero" do canto do prédio do Grupo Escolar Coronel Lemedio e vai até o alinhamento do prédio onde funciona o S.E.S.I., de propriedade do Sr. Antonio Arnaldi Filho.

§ - único - A Prefeitura não concederá licença para construção ou reconstruções nêste trêcho, que não satisfizerem as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 3 de Março de 1956.

Mario Nogueira,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 3 de Março de 1956.

José Barroso
Secretário